



Academia de Engenharia

Acordo de Parceria
Entre
A Galp Energia (GALP)
e
A Academia de Engenharia (AE)
(em conjunto, as Partes)

Para atribuição do Prémio Carreira GALP-Academia de Engenharia

Considerando que um dos objetivos da Academia de Engenharia se centra na valorização da Engenharia perante a Sociedade, entre outras formas, através do reconhecimento de contribuições de grande mérito;

Considerando que o objeto social da GALP Energia se suporta no desenvolvimento da Tecnologia e da Engenharia;

Considerando ser de mútuo interesse fazer sobressair perante a Sociedade a relevância de contribuições excecionais no domínio da Engenharia,

a Academia de Engenharia e a GALP Energia, acordam entre si as condições para concretização da parceria que visa a atribuição do **Prémio Carreira GALP-Academia de Engenharia**, adiante designado por **Prémio Carreira**, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Natureza e Destinatários

O Prémio Carreira distinguirá individualidades de reconhecido mérito que tenham contribuído de modo reconhecidamente relevante para o progresso, prestígio e afirmação da Engenharia.

Cláusula 2.ª

Quadro geral de atribuição

1. O Prémio Carreira será atribuído anualmente no quadro da vigência do Acordo mencionada na Cláusula 5.ª
2. No âmbito da vigência do acordo, a GALP e a Academia de Engenharia comprometem-se a consensualizar, no prazo de dois meses após a assinatura do presente Acordo o Regulamento do Prémio, que deverá regular, entre outras matérias: a composição do júri,



l v

Academia de Engenharia

nos termos da Cláusula 3.ª; o valor pecuniário do Prémio; os critérios de atribuição do Prémio; meios de divulgação e outros aspetos procedimentais relevantes.

3. A decisão final sobre o valor pecuniário do Prémio em cada ano de vigência do presente Acordo caberá sempre exclusivamente à GALP.
4. Anualmente, até 31 de março deverá ser lançado o anúncio público do Prémio Carreira, devendo este ser acompanhado de versão atualizada do Regulamento.
5. Quaisquer alterações ao Regulamento devem resultar de acordo expresso entre as Partes.
6. O Prémio será complementado por uma Placa Metálica, contendo as devidas inscrições de enquadramento, bem como o nome da(o) Premiada(o).
7. A GALP suportará o valor pecuniário do Prémio, bem como inerentes custos de secretariado, de divulgação e da respetiva cerimónia de entrega, desde que previamente acordados e autorizados pela GALP por escrito.
8. A divulgação e a organização da atribuição pública do Prémio serão da responsabilidade conjunta da GALP e da AE.
9. Todos os materiais referentes ao Prémio, incluindo os de divulgação, mencionarão a GALP com destaque consentâneo com o seu apoio exclusivo.
10. Os referidos materiais deverão ser aprovados pela GALP, podendo esta introduzir as alterações que considere relevantes.
11. Para promoção do Prémio, a GALP envidará esforços para obter o apoio de parceiros da Comunicação Social, os quais a AE aceita que sejam também indicados nos materiais a que se refere o número anterior, segundo condições a acordar com a GALP.
12. A AE aceita que a GALP divulgue, pelos meios que entender convenientes, a parceria com a AE e o seu apoio à atribuição do Prémio, incluindo eventuais aspetos pertinentes à responsabilidade social da empresa.
13. A AE obriga-se a mencionar o apoio da GALP sempre que refira a atribuição do Prémio.



h
A

Cláusula 3.^a

Constituição do Júri

1. O Júri do Prémio é composto pelo Presidente da Direção da AE, que preside, por três membros da AE e por três personalidades a indicar pela GALP.
2. Os membros da AE são designados em Assembleia Geral da AE e os membros da GALP são nomeados pela GALP.

Cláusula 4.^a

Processo de procura e decisão

1. Até dois meses após a data de anúncio mencionada no n.º 4 da Cláusula 2.^a os membros do Júri ou qualquer membro da AE poderão enviar ao Presidente do Júri, de forma confidencial, propostas para a atribuição do Prémio, as quais deverão incluir a informação mencionada no n.º 2 seguinte.
2. As propostas mencionadas no número anterior deverão incluir, para além de uma nota biográfica, a indicação dos principais trabalhos ou atividades que, no entender do(s) proponente(s), constituem contributo relevante para a engenharia, com a correspondente justificação.
3. Até quatro meses após a data de anúncio público do Júri, a que alude o n.º 4 da Cláusula 2.^a, este decidirá sobre a(o) premiada(o) e informará a Academia de Engenharia e a Galp Energia da sua escolha.
4. Competirá ao Presidente do Júri promover todas as condições que sejam necessárias para o bom funcionamento do Júri, nomeadamente emitindo as respetivas convocatórias e assegurando as condições logísticas para as reuniões do Júri, sejam presenciais ou a distância.
5. A reunião final do Júri será presencial.
6. Relativamente à decisão mencionada no n.º 3 da presente Cláusula e na eventualidade de não ser alcançado consenso, o júri decidirá por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.



7. Da decisão do júri não há recurso.

Cláusula 5.^a

Duração do acordo

1. O presente acordo de parceria é válido pelo prazo de três anos, renovando-se automaticamente por período anuais todos os anos se nenhuma das Partes o denunciar até 28 de fevereiro.
2. A troca de cartas ou de correspondência eletrónica entre a GALP e a Academia será forma bastante para acordar a instituição do Prémio em cada Edição.
3. A AE e a GALP congratulam-se com o presente acordo de parceria e propõem-se desenvolver todos os esforços para que a atribuição do Prémio se realize com a dignidade exigível a uma Academia e a uma grande Empresa com inquestionável notoriedade nacional e internacional.

Cláusula 6.^a

Responsabilidades mútuas

Cada uma das Partes, AE e GALP, será responsável por quaisquer danos de qualquer natureza, incluindo danos reputacionais, causados à outra Parte, que resultem do incumprimento do presente Acordo de Parceria, do Regulamento ou qualquer lei que lhe seja aplicável.

Cláusula 7.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. No âmbito da execução do presente Acordo de Parceria, as Partes qualificam-se como responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais na medida das suas finalidades próprias, obrigando-se a cumprir rigorosamente a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e de privacidade, atual ou futura, nacional ou europeia.
2. Cada uma das Partes compromete-se a implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas e necessárias à proteção de dados pessoais desde a conceção e por defeito, por forma a assegurar a conformidade com a legislação em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente no que concerne às medidas de segurança adequadas aos



Academia de Engenharia

riscos decorrentes do tratamento de dados pessoais a que procedem para as suas respetivas finalidades.

3. As Partes comprometem-se a prestar assistência uma à outra de modo a garantir o cumprimento de todos os requisitos aplicáveis em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais, designadamente no que respeita ao exercício de direitos dos titulares, à realização de avaliações de impacto e às notificações de situações de violação de dados pessoais.
4. As Partes comprometem-se a manter os dados pessoais a que tenham acesso no âmbito do presente Acordo de Parceria estritamente confidenciais, mesmo após a sua cessação.
5. As Partes limitam-se à sua quota-parte em matéria de responsabilidade por qualquer dano, a si imputável ou aos seus colaboradores, causado por um tratamento de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
6. No âmbito do presente Acordo de Parceria, as Partes procedem ao tratamento de dados de identificação e de contacto, sem prejuízo de outros que se venham a revelar necessários para a correta execução ou gestão do mesmo, bem como para o cumprimento de obrigações legais a que se encontrem sujeitas, na qualidade de responsáveis pelo tratamento, obrigando-se a cumprir rigorosamente a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e de privacidade, atual ou futura, nacional ou europeia.

Lisboa, 15 de dezembro de 2023

A Diretora de Inovação da Galp

(Ana Casaca)

O Presidente da Academia de
Engenharia

(Sebastião Feyo de Azevedo)